

EXPEDIENTE DO DIA
19 de 05 de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

02
Projeto de Lei
Nº 1.751/10.
Vilmaria do
Rego.

PROJETO DE LEI Nº 1.751/2010

Estadualiza a Rodovia que liga o município de Salgado de São Félix ao município de Timbaúba-Pernambuco, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

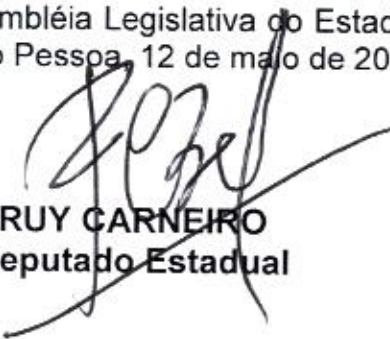
Art. 1º Fica estadualizada a rodovia que liga o município de Salgado de São Félix-PB, iniciando pela Rodovia PB/082, asfaltada, a Rodovia BR 408/PE ao município de Timbaúba-Pernambuco, iniciando pelo Povoado de Catolé via Várzea Grande.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de maio de 2010.


RUY CARNEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

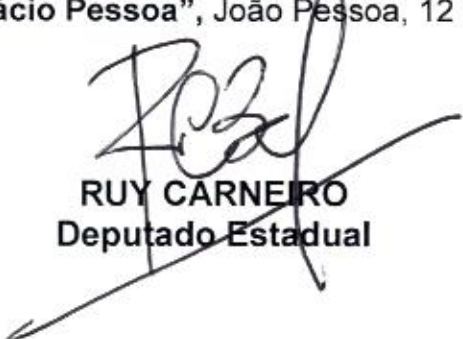


JUSTIFICATIVA

A estadualização dessa Rodovia trará muito benefício a população do município de Salgado de São Félix-PB. A ligação da estrada já asfaltada PB-082, entre Itabaiana e Salgado, atingindo a BR/408 em Timbaúba-PE, também asfaltada, conforme comunicação da Câmara Municipal de Timbaúba, anexa, neste sentido, completa as exigências legais no Plano Rodoviário Estadual e Nacional, onde a recomendação se apóia onde já existe asfaltamento entre uma e outra, constatada no caso acima. Além do melhoramento proposto, aos transeuntes da grande área atingida, alcança, também, um grande setor agrícola das Comunidades: Várzea Grande, Maria de Melo, Piabas de Fora e Dentro, Alagamar, Furna e Urna, todos produtores por excelência de produtos como: feijão, milho, fava, macaxeira, inhame, bem como a criação de gado, por tratar-se de área onde predomina o sistema de minifúndio. Portanto, essa Rodovia Estadual, vem ao encontro dessa velha aspiração, em proporcionar o bem coletivo em explorar o escoamento da produção no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação desta matéria legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de maio de 2010.


RUY CARNEIRO
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 13/07/2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.751/2010.

Estadualiza a Rodovia que liga o Município de Salgado de São Félix ao Município de Timbaúba – Pernambuco, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Ruy Carneiro.

RELATOR: Dep. Romero Rodrigues.

P A R E C E R Nº 1 1730/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.751/2007**, de iniciativa do nobre Deputado Ruy Carneiro, e que "Estadualiza a Rodovia que liga o Município de Salgado de São Félix ao Município de Timbaúba – Pernambuco, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame da lavra do Dep. Ruy Carneiro, tem por objetivo estadualizar a rodovia que liga o Município de Salgado de São Félix-PB, iniciando-se pela Rodovia PB/082, asfaltada, a Rodovia BR 408/PE ao Município de Timbaúba-Pernambuco, iniciando pelo Povoado de Catolé via Várzea Grande, neste Estado, sob a argumentação de que a estadualização dessa Rodovia trará muito benefício a população do Município em referência e completa as exigências legais do Plano Rodoviário Estadual e Nacional.

A iniciativa parlamentar para a propositura, encontra alicerce no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, combinado com os "caput's" dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No mérito, compreendo, que a proposta é pertinente e oportuna, atendendo ao inquestionável e relevante interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da matéria.

Nestas circunstâncias, opino, indubitavelmente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.751/2010**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.

DEP. ROMERO RODRIGUES

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

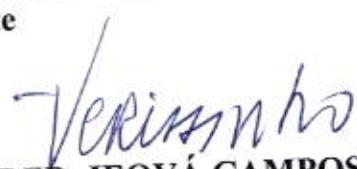
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.751/2010**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2010.

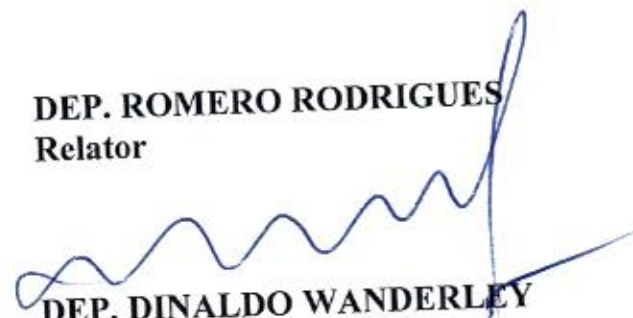

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Relator


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO
EM 17/07/2010
PRESIDENTE

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 13/07/2010

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 1026/2010

João Pessoa, 04 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.751/2010 do Deputado Ruy Carneiro que “Estadualiza a Rodovia que liga o Município de Salgado de São Félix ao Município de Timbaúba-Pernambuco, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1026/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.751/2010
AUTORIA: DEPUTADO RUY CARNEIRO

**Estadualiza a Rodovia que
liga o Município de Salgado
de São Félix ao Município de
Timbaúba-Pernambuco, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

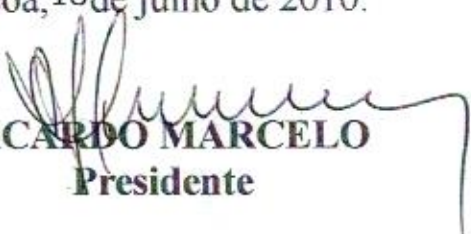
Art. 1º Fica estadualizada a rodovia que liga o Município de Salgado de São Félix-PB iniciando pela Rodovia PB/082, asfaltada, a Rodovia BR 408/PE ao Município de Timbaúba-Pernambuco, iniciando pelo Povoado de Catolé via Várzea Grande.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de julho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

Projeto de Lei
Nº 7.751/16

João Pessoa - Sábado, 04

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba a Semana Estadual de Prevenção da Violência com Investimento na Primeira Infância com início no dia 12 de outubro e término no dia 18 do referido mês.

Art. 2º Na Semana Estadual de Prevenção da Violência com Investimento na Primeira Infância (período de vida que vai de zero a seis anos de idade), serão desenvolvidas atividades, juntamente com as entidades da sociedade civil e iniciativa governamental, visando à conscientização da população em geral sobre as verdadeiras causas da violência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

LEI Nº 7.852, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Estadualiza a Rodovia que liga o Município de Santa Cecília ao Município de Barra de Santana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a rodovia que liga o município de Santa Cecília ao município de Barra de Santana, via distrito de Mororó, interligando a PB-132, neste Estado.

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe ficará a cargo do Departamento de Estrada e Rodagens do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de novembro de 2005; 117ª da Proclamação da República.

MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.486, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 20/05 e 31/05,

DECRETA:

Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com sorvetes de qualquer espécie e com ingredientes para sorvetes.

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

RENOLDO ROSEME
Em 05/05/10

Horas: _____

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 3.751/10
Em 18/05/2010

P. V. Domínguez Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/05/2010

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/05/2010.

P. J. Marfui
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/05/2010

C. M. L. L. L.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Renoldo Roseme
Em 27/05/2010

Renoldo Roseme
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (univ) Turno

Em 13/07 /2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo